

LEI N° 1945/2014

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição e reajuste salarial aos servidores públicos municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder revisão geral do salário, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 5,5627% (cinco vírgula cinco mil seiscentos e vinte e sete por cento) referente ao índice da inflação do período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 0,4373% (quatro mil trezentos e setenta e três milésimas por cento) a título de reajuste salarial, aos servidores públicos municipal ativos, inativo e pensionista, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrente desta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento vigente

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIP DE XAMBRÊ, aos 23 de janeiro de 2014.

LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê